



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2015, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2015, (Nº 010/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 254/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA INTEGRANTE DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 17 DE JULHO DE 2009, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 401, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PLANO DE EQUILÍBRIO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO IPRED). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 018/2015, PROCESSO Nº 232/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO GOMES, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.285, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE INSTITUIU O PROGRAMA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
254/2015
Protocolo

PROC. Nº 254/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 27 DE MARÇO DE 2015

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>254/2015</u>
Início:	<u>07-abril-2015</u>
Término:	<u>01-maio-2015</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>Marcelo Cirillo Pereira</i>	
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre a alteração da tabela integrante do art. 2º da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 401, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009 e consoante o quanto apontado em recente estudo de avaliação atuarial, fica alterada a tabela constante do artigo 2º, da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALÍQUOTA TOTAL (*)
2014	13,25 %	9,00 %	24,25 %
2015	13,25 %	12,00 %	26,75 %
2016	13,25 %	15,00 %	29,75 %
2017	13,25 %	18,00 %	32,75 %
2018	13,25 %	21,70 %	36,45 %
2019	13,25 %	26,10 %	40,85 %
2020 a 2041	13,25 %	30,85 %	45,60 %

(*) 2014 soma de (A) + (B) + 2% de taxa de administração de 2015 em diante soma de (A) + (B) + 1,5% de taxa de administração

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de janeiro de 2015

Lauro Michels Sobrinho
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
232/2015
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 018 /15
PROCESSO Nº 232 /15

A(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

09/04/2015

PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.285, de 25 de novembro de 2003, que instituiu o Programa Permanente de Educação Alimentar.

O Vereador JOÃO GOMES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O “caput” e o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.285, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - O Executivo Municipal deverá criar, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Permanente de Educação Alimentar, entendendo-se este como o conjunto de atividades de comunicação implementado para divulgar informações relativas às propriedades dos diversos alimentos, da higiene alimentar e dos princípios da alimentação saudável.

PARÁGRAFO 1º - São objetivos do Programa de Educação Alimentar, entre outros:

- I – Informar quanto ao aproveitamento integral do alimento;
- II – Conscientizar quanto à necessária redução do desperdício de alimentos;
- III – Informar quanto às melhores atitudes e práticas alimentares que concorram efetivamente para uma postura nutricional consciente e condizente à saúde, objetivando, principalmente, a prevenção de várias doenças, em especial, a diabetes e a obesidade infantil.

.....”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de abril de 2015.


Ver. JOÃO GOMES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
239/2015
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A obesidade infantil, segundo a Organização Mundial da Saúde, é um dos problemas de saúde pública mais graves do século XXI, sobretudo nos chamados países em desenvolvimento. Em 2010, havia 42 milhões de crianças com sobrepeso em todo o mundo, das quais 35 milhões viviam em países em desenvolvimento.

A obesidade está relacionada a uma série de fatores, como hábitos alimentares e atividade física, além de fatores biológicos, comportamentais e psicológicos. Não se trata de um problema meramente estético. Além de frequentemente sofrerem “bullying” por parte dos colegas, crianças obesas tendem a desenvolver vários problemas de saúde, como diabetes, doenças cardíacas e má formação do esqueleto. O sobrepeso e a obesidade são o quinto fator principal de risco de disfunção no mundo. A cada ano, pelo menos 2,8 milhões de pessoas adultas morrem em consequência do sobrepeso ou da obesidade. 44% dos casos de diabetes, 23% dos casos de cardiopatias isquêmicas e de 7% a 41% dos casos de alguns tipos de câncer são atribuíveis ao sobrepeso e à obesidade.

A OMS entende que a obesidade se tornou uma epidemia. De acordo com a Organização, crianças obesas e com sobrepeso tendem a se tornar adultos obesos e têm maior probabilidade de adquirir mais cedo doenças não transmissíveis, como diabetes e doenças cardiovasculares. A OMS considera prioritária a prevenção da obesidade infantil.

Os alimentos industrializados, além de serem chamativos, são produzidos levando em conta mecanismos neurobiológicos: estudos afirmam que os mecanismos responsáveis pela dependência de drogas são os mesmos que levam à compulsão alimentar. Publicada na Revista Nature Neuroscience, a pesquisa comprovou, em modelos animais, que o desenvolvimento da obesidade ocorre junto a uma deterioração dos circuitos químicos do cérebro.

Atualmente, muitos profissionais ministram palestras de educação alimentar. Já existe uma tecnologia avançada e apropriada para calcular a quantidade de calorias ingerida diariamente. Mesmo com esses recursos, as pesquisas tendem a revelar que o número de crianças e adolescentes com sobrepeso continua a crescer.

Um fator que tem contribuído imensamente para o aumento da obesidade no mundo inteiro e para o declínio do consumo de alimentos mais saudáveis (frutas, saladas, alimentos integrais e sucos naturais, por exemplo) é a expansão do “fast-food” e do comércio de “junk food” (guloseimas muito calóricas, cheias de açúcares, gorduras e sódio), que podem causar doenças cardiovasculares, diabetes e câncer.

Podemos considerar que a influência dos pais na alimentação das crianças também contribui para que elas se tornem obesas. Hoje em dia, vemos que cada vez mais temos uma alimentação com base em lanches, doces, enfim, as chamadas porcarias, e menos alimentos saudáveis.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS	- 04 -
	232/2015
	Protocolo



Os pais acabam influenciando os filhos a comer alimentos mais gostosos e mais rápidos de preparar, em vez de montarem uma alimentação saudável que contribui para um bom crescimento, para uma saúde boa e menos problemática.

As causas podem ser o costume de os pais consumirem aquele tipo de alimento, a falta de informação ou, até mesmo, certos mitos, como o de que crianças mais gordas são mais saudáveis.

Diadema, 01 de abril de 2015.



Ver. JOÃO GOMES